

Ideias em debate

PAULO DE SOUSA RAMOS

Ferdinand de Saussure, no "Cours de Linguistique Générale", conhecido dos familiarizados com a Linguística, escreveu o seguinte sobre o signo verbal: "Todo o mecanismo da linguagem (...) se funda em oposições e nas diferenças fônicas e conceptuais que implicam". Não é outro o pensamento de Maurice Leroy (As Grandes Correntes da Linguística Moderna), de John Lyons (Theoretical Linguistics) e outros. Ao condensar esse pensamento, Bertil Malmberg foi mais taxativo: "Onde falta a oposição, há identidade. Um terceiro termo é excluído". Embora não seja necessário estar afeito a estudos linguísticos para conhecer a linguagem, cabe evitar, já o prevenia Saussure, que ela seja reduzida a simples nomenclatura.

A leitura de certos trechos da nova Constituição traz à mente essas considerações. O inciso III do Art. 23 do Cap. II do Título III é exemplo de linguagem que suscita a noção de oposição e que, provavelmente, por seu modo de apresentar-se, corre o risco de não passar de signo visualizado: "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) III - proteger (...) as paisagens naturais notáveis..." Ora, pelo princípio de oposição, indispensável à boa compreensão da linguagem, deduz-se que as paisagens naturais não notáveis não serão protegidas. Óbvio, à primeira vista. Como, entretanto, decidir se uma paisagem é notável ou não? O "Grande Aurélio" informa que "paisagem é um espaço de terreno que se abrange num lance de vista". Seria rigorismo introduzir nesse conceito a variável representada pela posição do observador, particularidade que poderia "modificar" o espaço. De qualquer forma, o adjetivo notável propõe entendimentos, por reconhecidamente carregar temas de avaliação; certamente envolve o que P. W. Alston (Filosofia da Linguagem) classifica de "significado emotivo", em contraposição a "significado cognitivo". Ou, na terminologia de B. Jakobson para as funções da linguagem, ser função expressiva, que alguns designam de emotiva. Um inciso emocional numa Carta Magna.

Por sua vez, o inciso VI do Art. 24, do mesmo Cap. II e Título III, informa que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza". Para cumprir esse dispositivo, o que o legislador deve entender por natureza? Paul Hazard (O Pensamento Europeu no Século XVIII) registra que os múltiplos sentidos acumulados em volta da pala-

vra Natureza podem ser encontrados, quase todos, em Diderot, para quem "a Natureza é o conjunto dos fenômenos que nos são exteriores". A Enciclopédia Universal Herder conceitua a Natureza: "Conjunto, orden y disposición de todas las cosas materiales existentes no influidas o modificadas por el hombre". Não será apenas, portanto, fauna e flora. É dispensável falar de raios, trovões, granizo, furacões, terremotos e outros fenômenos. Sob esse aspecto, um trabalho amplo para o legislador. Assunto controverso há tanto tempo, vem, com atraso, estabelecer fortes ligações com o "significado emotivo". E emoção, para dizer pouco, provoca alterações no sistema nervoso e gera tensões. E tensão será um elemento na criação poética, cuja linguagem caracteriza-se — dito de modo breve — por ser plurissignificativa e metafórica. Basta consultar W. Empson e/ou Aguiar e Silva.

Um outro ponto: se por ambigüidade (não se trata de ambigüidade estética) entender-se a possibilidade de mais de uma leitura de determinado texto, parece-me que o inciso V do Art. 216 da Seção II do Cap. III (Título III) é ambíguo. Esse inciso fala de "conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico ecológico e científico". A aditiva "e" indica que os sete adjetivos relacionados a valor se referem tanto a sítios quanto a conjuntos urbanos, embora seja difícil imaginar um conjunto urbano de valor paleontológico. Resta decidir se a série de adjetivos se aplica concomitantemente ao substantivo valor, como no exemplo "oh noite guiadora, amável, unificadora, transformadora" (W. Kaiser), ou neste outro, de Afonso Ávila, ao registrar que Vieira classificou certo estilo da época de "empeçado, dificultoso, afetado, escuro, negro, boçal e muito cerrado" — ou se devemos, contra a boa norma, ler "conjuntos urbanos de valor histórico, sítios de valor histórico, conjuntos urbanos de valor paisagístico e sítios de valor paisagístico...", etc. Esta segunda leitura deve ter sido a intenção dos autores, uma vez que parece improvável encontrar-se um conjunto urbano que tenha, ao mesmo tempo, valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. No Sermão da Sexagésima, Vieira foi mais preciso: "criaturas racionais, criaturas sensitivas, criaturas vegetativas, criaturas insensíveis". E mais adiante: "trigo mirrado, trigo afogado, trigo comido e trigo pisado. Não disse: "trigo mirrado, afogado, comido e pisado".

Se em alguns casos se pode falar em oposição, em outros manda a Car-

ta Magna que haja identidade. Trata-se, por exemplo, do inciso XXXII do Art. 7º do Cap. II (Dos Direitos sociais) do Título II. Diz o artigo: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos". Na compreensão da linguagem, "onde não há oposição há identidade", registra Malberg. Por força desse inciso XXXII, o trabalho manual, o

trabalho técnico e o trabalho intelectual são idênticos — devem ter a mesma identidade; fica proibido fazer distinção. Não se trata, é claro, do aspecto social, em que as relações de cortesia são sempre desejáveis, mas de linguagem, especificamente semântica. Supõe-se que Constituição não seja manual de como se portar em público. Assim, o trabalho de alguém sem especialização deve ter a mesma identidade, por força da Carta Magna, de um trabalho de Stephen W. Hawking, por exemplo, o físico inglês de

renome internacional, autor de "Uma Breve História do Tempo".

A rigor, nenhum trabalho é igual a outro, principalmente o intelectual; o título, sim. E obrigar títulos diferentes a serem iguais é violar certos conceitos. Grosso modo, ressaltam três maneiras, de encerrar a linguagem. Uma delas é dar valor às palavras, isto é, evitar que se reduzam a simples nomenclatura. Outra, acolher a observação do linguista John Lyons quando diz que "não é necessário nem desejável que as palavras

tenham sentido plenamente determinado". O terceiro modo, extremo, seria o niilismo de Brunot, para quem "é impossível determinar o sentido de um enunciado" (apud Ducrot, in Actes de Langage — Searle). Seria interessante saber como devem ser encarados os trechos transcritos acima. Em todo o caso, alguém já disse, tempos atrás, que não é preciso ter cultura para governar. Um epígrafe tardio de Brunot.

Paulo de Souza Ramos é professor e escritor.

GERALDO DE BRITO VIANNA

Este desprezencioso comentário sobre o tema mais atual e importante para o povo brasileiro neste final de século que preocupa toda a Nação terá atingido seu mais alto objetivo se vier a ser entendido pelos eventuais leitores como uma "chamada geral" à reflexão de todos os cidadãos conscientes que forem convocados em razão de sua elevada competência e representatividade no seio da sociedade brasileira para um "esforço concentrado" na defesa de um conjunto de idéias novas aplicadas na elaboração legislativa complementar à nova Constituição brasileira nos quatro patamares em que se subdivide a Organização político-administrativa da República Federativa do Brasil: a Capital Federal, a União, os Estados e os Municípios. Como subsídio e modesta contribuição para o bom desempenho das tarefas de legislação ordinária que são o Grande Processo de adequação das normas gerais de direito comum, públicas e privadas, às novas diretrizes e salvaguardas constitucionais, seja-nos permitido sugerir algumas regras de procedimento que estabeleçam critérios de ordem preferencial desses pontos ("ad-complementandum"), na forma da lei, tendo como princípio básico a prioridade absoluta no tempo, dos temas constantes no Título II, Capítulo II "Dos Direitos Sociais", artigos 6 a 11 da Lei Maior.

Tendo como interesse fundamental a paz social e a harmonia entre as classes, sugerimos sejam dados destaques preferenciais a todas as questões legais relativas ao Emprego e suas interligações com o Salário e demais condições contratuais relativas à jornada normal de trabalho, horas extras, higiene e segurança do trabalho etc., decorrentes do contrato individual ou coletivo de trabalho. Da mesma forma, o sério problema da nova lei de greve que merece, ao mesmo tempo, sua inclusão como prioridade

A carta nossa de cada dia

máxima em face sobretudo de sua urgente regulamentação à luz da nova ordem constitucional, conforme expressa determinação contida no artigo 9º e seus parágrafos da nova Carta. Esse esforço nacional não deve ficar a cargo exclusivo dos representantes do povo na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas Estaduais e nas Câmaras Municipais. A esses membros do poder legiferante nos três níveis devem somar-se outros elementos sem representação político-partidária, mas de expressiva representatividade no seio da Sociedade brasileira, imitando o exemplo das "consultas populares", processo de autêntica participação do povo nos destinos da Nação que a Assembleia Nacional Constituinte adotou com êxito na elaboração da nossa Carta Magna. Ainda nessa linha de considerações, deparamo-nos com outras inovações na "Nossa Carta", dentre as quais merece atenção, no que diz respeito à nova ordem introduzida na vida dos Sindicatos e das Associações (artigo 5º, inciso 70, letra "b"). Diante do conceito global e indistintivo que a Constituição permite extrair-se da redação do citado dispositivo, cabe ao intérprete e legislador ordinário — interpretando e não inovando — explicitar de forma clara a diferença fundamental entre as duas entidades, sendo certo, todavia, que qualquer que ela seja, não pode a lei negar à Associação profissional de trabalhadores "legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano" a atribuição de "defesa dos interesses de seus membros e associados", como a de impetrar o "Mandado de Segurança coletivo", o "mandado de injunção" e o "habeas data".

Enquanto esta tese por nós defendida e aberta ao debate público não for aceita pelos legisladores e aprovada pela Sociedade, transformando-se em lei complementar, entendemos que, face à inexistência de uma definição legal, a distinção entre essas duas entidades re-

side apenas no fato de que o Sindicato dispõe de forte instrumento de pressão que é a greve, usado como meio de proteção dos direitos assegurados pela lei aos seus associados, ao mesmo passo que a Associação luta "desarmada" dessa grande força de ação, privativa do Sindicato, podendo usar de todos os meios legais "em defesa dos interesses de seus membros ou associados" — (art. 5º — LXX) em concorrência com o Sindicato.

EM CONCLUSÃO: à luz da nova realidade sócio-econômica do País que a Constituição de 1988 reconhece, Associação e Sindicato, de uma mesma categoria profissional, são duas entidades com igual poder de representação de seus membros, dotadas de vida e autonomia próprias; podem coexistir amparadas pelas salvaguardas constitucionais, cada qual lutando com as armas que lhes são outorgadas pela Constituição e pela lei civil e ou trabalhista em busca de suas reivindicações. Nesta linha de raciocínio, admite-se como constitucionalmente possível a criação e registro de associações de aposentados, inclusive de funcionários públicos (não de sindicatos!). Quando da elaboração pelo poder legislativo federal, estadual ou local da matéria pertinente aos direitos individuais e coletivos do trabalho (CLT ou Código do Trabalho) direitos ci-

vis (C.C.) e do funcionalismo público federal, estadual e municipal, nas respectivas esferas de competência, é que essa matéria será definitivamente regulamentada. Até lá, cumpre às lideranças, às autoridades judiciárias e administrativas aguardarem a implementação dos vários códigos e estatutos, sustentando-se quaisquer decisões durante o interregno, salvo em se tratando de soluções para casos inadiáveis durante a "vacatio legis" hipótese em que se aplicam os princípios vigentes ao tempo da constituição anterior (1946 — Em. 1969).

Dado o caráter eminentemente social que caracteriza a Constituição de 1988, enfatizado com certo exagero patriótico pelo Presidente da Constituinte Ulysses Guimarães que a apelidara de "constituição dos miseráveis", não pode o povo, na sua maioria pobre, esperar pelo discurso acadêmico e dialético dos chamados "representantes do povo", cujos pendores para a demagogia são notoriamente conhecidos e os fazem esquecer-se de que a nova constituição federativa de 1988 é uma carta escrita pelo povo e, por isso, é nossa e régula problemas urgentes do nosso dia-a-dia...

Geraldo de Brito Vianna é advogado e ex-diretor de Emprego e Salário da DRT/SP